



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.106/2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
RENOVAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE
CAPITAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ASSUNÇÃO DO
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar, por 30 (trinta) anos, o contrato de concessão dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água na sede do município de João Pinheiro-MG, firmado originariamente com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos de Minas Gerais-COMAG, hoje Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA, com cláusulas mestras estabelecidas nesta lei.

Art. 2º)- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a permitir a assunção dos serviços de esgotamento sanitário, tratamento e disposição final do esgoto produzido na sede do Município, pela mesma Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA, pelo mesmo período de 30 (trinta) anos, cujas obras de tratamento e disposição final do esgoto terão que estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 07 anos, contados da data de assinatura do instrumento de assunção.

Parágrafo único – Se dentro do prazo estabelecido neste artigo, a COPASA não estiver com a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário da sede do Município, com 100% (cem por cento) em funcionamento, a concessão será imediatamente cassada, assumindo o Município os serviços no estado em que se encontrarem, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incorporando ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização a ser paga por este, todas as benfeitorias e equipamentos utilizados na captação, tratamento e distribuição de água, bem assim todas as benfeitorias e equipamentos implantados para tratamento e disposição final do esgoto sanitário da sede do Município.

Art. 3º)- Até 31 de dezembro de 2010, a COPASA somente poderá cobrar como taxa de esgoto, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água mensalmente consumida pelo usuário de seus serviços de captação, tratamento e distribuição de água, na sede do Município. A partir de 1º de janeiro de 2011, a COPASA poderá cobrar como taxa de esgoto, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água mensalmente consumida pelo usuário de seus serviços de captação, tratamento e distribuição de água, na sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

praticando nos demais municípios do Estado, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) da tarifa de água consumida pelo usuário.

Art. 4º)- A COPASA terá que investir no mínimo R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em obras de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água da sede do Município, para cobertura de 100% (cem por cento) do índice de abastecimento de água da sede do Município e, nos próximos 20 (vinte) anos, mais R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em obras ambientais, para recuperação da bacia do Ribeirão dos Órfãos, manancial fornecedor de água para a Estação de Tratamento e Abastecimento da sede do Município, cujas obras terão que ser iniciadas imediatamente.

Art. 5º)- Fica a COPASA na obrigação de substituir toda a rede de distribuição em cimento amianto, no prazo máximo de dois anos.

Art. 6º)- A COPASA investirá a quantia de R\$12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) nas obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, nos próximos 07 (sete) anos.

Art. 7º)- Mais R\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), ao longo do prazo do contrato, relativos à obras de crescimento vegetativo para manutenção de mananciais que interessem à perenização de leitos de águas necessários ao fornecimento de água para a sede do Município.

Art. 8º)- Para assunção do Sistema de Esgotamento Sanitário, a COPASA repassará ao Município, a quantia de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em 18 (dezoito) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira será paga 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de assunção do sistema e as demais, no mesmo dia do mês subsequente, até o pagamento final, cuja última parcela, poderá ser antecipada, a critério das partes.

Art. 9º)- Findo o prazo das concessões de que tratam esta lei e não interessando ao Município a continuidade das mesmas, deverá este indenizar à COPASA, pelo seu valor histórico, devidamente reavaliados e depreciados, todas as benfeitorias e melhoramentos implantados para funcionamento dos sistemas de água e esgoto, à exceção da recuperação ambiental, parcelados em no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro – Essa indenização não será devida se não for demonstrado, pela COPASA, com antecedência mínima de um ano antes de vencidas as concessões, seu interesse na continuidade de prestação dos serviços permitidos.



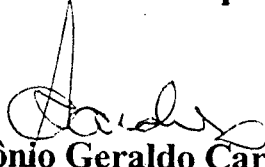
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo – Para o pagamento de quaisquer indenizações, poderá o Município utilizar-se das ações que possuir no capital social da COPASA, abatendo o seu valor, no preço a ser pago.

Art. 10º)- Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente.

Art. 11º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de
julho de 2003.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Álvares de Menezes
Secretário Municipal de Administração